



Processo: TC – 022.185/2009-3

Entidade/Órgão: Município de Manaíra/PB.

Requerente: José Simão de Sousa.

Ementa: Solicitação de certidão com efeito suspensivo.

DESPACHO

Cuida-se de pedido de certidão formulado pelo Sr. José Simão de Sousa, tendo em vista a interposição de recurso de reconsideração, em 21/11/2011 (peça 59), em face do Acórdão 8.197/2011 – TCU – 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-o em débito, solidariamente com o Sr. Paulo José Sampaio Bastos, Sra. Cléa Maria Trevisan Vedoin e com as empresas Planan Indústria, Comércio e Representação Ltda. e Unisau Comércio e Indústria Ltda..

2. Em exame preliminar de admissibilidade esta Secretaria de Recursos propugnou pelo não conhecimento da peça recursal interposta pelo Sr. José Simão de Sousa, consoante exame de admissibilidade acostado à peça 61, alvitando, todavia, pelo conhecimento da peça recursal interposta pelo Sr. Paulo José Sampaio Bastos (peça 62).

3. Ato contínuo, o Exmo. Relator, Ministro José Jorge, ao emitir juízo acerca dos exames de admissibilidade, manifestou-se no sentido de conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. José Simão de Sousa e Paulo José Sampaio Bastos, nos termos propugnados pela Serur (peça 68).

4. Sendo esse o contexto, proponho que seja ratificado o exame de admissibilidade (peça 61), no sentido de não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Simão de Sousa, reconhecendo, no entanto, a existência de circunstâncias objetivas, de forma a estender os efeitos da suspensão dos subitens 9.1, 9.2 e 9.3, do Acórdão 8.197/2011 – TCU – 2ª Câmara, também ao ora requerente.

5. À consideração do Exmo. Ministro José Jorge, com posterior remessa dos autos a esta Secretaria de Recursos para prosseguimento do feito.

Secretaria de Recursos, em 26 de junho de 2012

(assinado eletronicamente)

JUNNIUS MARQUES ARIFA
Secretário de Recursos